



**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS)**

A/C Sra. Caroline Bordignon Peccin, Pregoeira (Portaria Coren-RS nº 414/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 (UASG 927374)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562-2026, GRUPO 1 (LOTE ÚNICO)

Recurso administrativo interposto por: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA. (CNPJ
23.226.948/0001-65)

TELETONER COMÉRCIO DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.399/0001-71, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 4.900, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91.310-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 9.4 e 9.7 do Edital, encaminhar, em campo próprio do sistema e no prazo legal, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA. ("Recorrente") contra a decisão que classificou e aceitou a proposta da ora Recorrida no Grupo 1 do certame em epígrafe, requerendo o seu integral desprovemento, bem como o registro do que o recurso verdadeiramente é: não um instrumento de controle de legalidade, mas a continuação da disputa de lances por outros meios.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 O recurso foi interposto em 10/07/2026. Nos termos do item 9.7 do Edital e do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição. Protocoladas dentro desse tríduo, em campo próprio do sistema (item 9.4), as presentes contrarrrazões são tempestivas.

2. DO QUE REALMENTE SE TRATA: ANATOMIA DE UM INCONFORMISMO

2.1 Convém dizer com franqueza aquilo que o recurso disfarça com esmero: vencida na disputa, a Recorrente não se conformou. E, não se conformando, converteu o recurso administrativo, instrumento nobre de controle da legalidade, em prorrogação particular do certame, na esperança de obter no gabinete o que não obteve na sessão pública. Ela própria o confessa no pedido: quer a desclassificação de quem a venceu para que se "abra prazo" à avaliação de sua própria proposta. **O recurso não busca a melhor contratação; busca a segunda colocação por eliminação da primeira.**

2.2 A peça impressiona pela extensão de 218 laudas, até que se descubra a sua composição: quatro páginas de razões e mais de duas centenas de anexos, entre os quais, por ironia que a Recorrida não ousaria inventar, **o manual que desmente as próprias razões**. É o que se demonstrará, agora com as provas reproduzidas no corpo desta peça: das cinco objeções, duas são contrariadas, com todas as letras, pelos documentos que a Recorrente juntou (Figuras 3, 5 e 6); as outras três repousam numa exegese literal-cumulativa que nenhum equipamento do planeta satisfaria, a começar pelo aparelho cuja ficha técnica serviu de matriz ao descritivo (Quadro 1).

2.3 E a moldura completa o retrato: das 20 (vinte) linhas do descritivo do Item 5, a própria Recorrente reconhece o atendimento de 13 (treze) em sua tabela anexa, inclusive "Tamanhos suportados: cartão plástico (ID, em relevo)", "Conectividade" e "Compatibilidade com Solução de Digitalização: digitalização para pasta de rede via SMB monitorada pela solução". Em síntese:

Alegação do recurso	O que os autos e as fontes oficiais do fabricante demonstram
1. Gramatura do ADF (27 a 413 g/m ²)	Faixa que delimita o universo de mídias de interesse, como validado em diligência pela área de TI; a cifra 413 é transcrição da ficha técnica do Epson DS-790WN; as mídias espessas reais (cartões plásticos de 1,4 mm, inclusive em relevo, e passaportes de até 4,0 mm) são plenamente suportadas; e a célula "Tamanhos suportados" foi reconhecida como ATENDE pela própria Recorrente (Figuras 1 e 2).

Alegação do recurso	O que os autos e as fontes oficiais do fabricante demonstram
2. Ausência de envio nativo à nuvem sem PC	O manual anexado pela própria Recorrente (p. 15-16) registra transmissão integral sem computador (pasta SMB, FTP/FTPS/SFTP, e-mail com TLS; Figuras 3 e 4); o roteamento à nuvem se dá pela Solução de Digitalização via pasta SMB monitorada, arquitetura do próprio TR (célula reconhecida como ATENDE); e nem o equipamento-paradigma do descritivo (Epson DS-790WN) envia à nuvem sem software instalado em PC/Mac e conta Epson Connect (notas 3 e 4 da ficha oficial; Quadro 1).
3. Ausência de digitalização para pen drive	O rol de destinos não é cumulativo (fecho aberto: "e demais serviços de nuvem"); a célula "Conectividade", única que define interfaces físicas exigidas, foi atendida (USB 3.0 e Wi-Fi, ATENDE segundo a própria Recorrente); o fluxo institucional auditável desenhado pelo TR é a pasta SMB monitorada (Segurança: AD/LDAP e auditoria por usuário; LGPD).
4. Protocolos WSD e Bonjour "ausentes"	Erro material confesso pelos próprios anexos: o mDNS, protocolo que a Apple comercializa sob a marca Bonjour, está ativo de fábrica (Server, porta 5353, ON), conforme p. 8 e p. 103 do manual juntado pela própria Recorrente (Figuras 5 e 6); a função do WSD é suprida por mDNS e pela certificação Mopria Scan (padrão aberto eSCL); nenhum fluxo do TR emprega WSD.
5. Ausência de driver Linux	O TR pede "Linux (mediante driver TWAIN/SANE)": o equipamento é certificado Mopria Scan (eSCL; Figura 7), padrão suportado no Linux pelos backends SANE de digitalização sem driver, e o CaptureOnTouch Lite Web opera por navegador em qualquer sistema operacional (especificação oficial Canon); a ficha do paradigma Epson tampouco lista Linux (Quadro 1).

3. PRELIMINAR: DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DO RECURSO. O TUMULTO COMO ESTRATÉGIA

3.1 Recorrer é direito; tumultuar, não. O direito de recurso, como todo direito, encontra limite no seu exercício de boa-fé: "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes" (art. 187 do Código Civil). No processo administrativo, o legislador foi ainda mais didático: a Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária, impõe ao administrado os deveres de "expor os fatos conforme a verdade", "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário" (art. 4º, I a III). E o direito processual, aplicável supletivamente (art. 15 do CPC), qualifica como litigância de má-fé a interposição de "recurso com intuito manifestamente protetatório" (art. 80, VII, do CPC).

3.2 O recurso em exame percorre, com desenvoltura, cada uma dessas fronteiras:

- a) **reitera tese já superada:** a questão da gramatura foi objeto de diligência específica (item 6.9 do Edital), respondida em 07/07/2026 e decidida motivadamente pela Coordenação de TI. O recurso não traz um fato novo, um ensaio, um laudo, uma medição: traz a mesma tese, agora ornamentada com uma aula de regência da preposição "a". Recurso não é máquina do tempo para reabrir o que a diligência encerrou; reapresentar o vencido sem nada de novo é a definição operacional de protelação;
- b) **falta com a verdade documental:** afirma, em tom peremptório, que WSD e Bonjour "constam como ausentes" na tabela de protocolos do manual, a mesma tabela, juntada pela própria Recorrente, que registra a linha "mDNS: Server, porta 5353, ON" de fábrica (Figura 5), sendo mDNS precisamente o protocolo que a Apple comercializa sob a marca Bonjour. Há equívocos que a pressa explica; este, só a conveniência. O dever do art. 4º, I, da Lei nº 9.784/1999 não comporta leitura seletiva dos próprios anexos;
- c) **sustenta exegese que aniquilaria o certame:** a leitura literal-cumulativa que propõe não seria satisfeita por equipamento algum do mercado, nem pelo Epson DS-790WN, paradigma confesso do descritivo, cuja ficha oficial condiciona o envio à nuvem a software instalado em PC/Mac e conta do fabricante (Quadro 1). Tese cujo êxito deixaria a licitação sem proposta classificável não tutela o interesse público: tutela o interesse de quem lucra com o impasse;

d) **instrumentaliza o efeito suspensivo:** pelo item 9.8 do Edital, o recurso suspende a decisão recorrida até o julgamento. Cada dia de tumulto é um dia a menos na implantação de uma solução de 60 meses da qual dependem a Sede e as Subseções do Conselho, e um dia a mais de sobrevida comercial para quem não venceu. A Recorrente conhece a aritmética.

3.3 Não se pede, registre-se com clareza, qualquer restrição ao sagrado direito de recorrer. Pede-se que o seu abuso seja tratado pelo nome que a lei lhe dá: comportamento processual temerário, apto, a juízo da autoridade competente, ao enquadramento nas condutas do art. 155, X e XI, da Lei nº 14.133/2021 (comportamento inidôneo e prática de atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação). O mínimo que se impõe é o registro, no julgamento, do caráter manifestamente protelatório da irresignação, até para que a celeridade e a economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deixem de ser as únicas partes sem advogado neste processo.

4. PREMISSA FUNDAMENTAL: A DECISÃO ATACADA É ATO TÉCNICO MOTIVADO, PROFERIDO APÓS REGULAR DILIGÊNCIA

4.1 A aceitação da proposta da Recorrida não foi gesto de ofício nem ato de simpatia: resultou de diligência instaurada pelo próprio órgão (item 6.9 do Edital; art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aplicável mutatis mutandis às propostas), respondida em 07/07/2026 e submetida à Coordenação de TI do Coren-RS (a única voz tecnicamente competente deste processo), que validou o equipamento de forma expressa e motivada.

4.2 Esse é exatamente o iter que o Tribunal de Contas da União exige: a diligência é poder-dever (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), e desclassificar sem esgotá-la afronta isonomia, competitividade e economicidade (Acórdão nº 641/2025-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia). O formalismo moderado impõe a prevalência do conteúdo sobre o rigorismo estéril (Acórdão nº 357/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas). A Administração cumpriu o roteiro do TCU; a Recorrente pretende que o descumpra em revisão.

4.3 O que o recurso propõe, no fundo, é uma inversão curiosa: que o juízo unilateral do concorrente preterido, parte interessadíssima, se sobreponha ao juízo motivado da unidade técnica imparcial. Recurso administrativo não é segunda opinião contratada pela parte que perdeu a primeira.

4.4 Um dado do próprio processo fecha a questão: o Termo de Referência foi elaborado e assinado pela equipe designada pela Portaria Coren-RS nº 163/2026, integrada pelo Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação e por analista da mesma área, como consta das assinaturas eletrônicas do próprio instrumento convocatório. Vale dizer: a unidade que interpretou o descritivo em diligência é a mesma que o redigiu. Trata-se de interpretação autêntica, dada por quem escreveu o texto e sabe o que quis contratar; contra ela, o recurso oferece a exegese interessada de quem perdeu a disputa.

5. DO MÉRITO, COM AS PROVAS NO CORPO DA PEÇA

5.1 DA GRAMATURA (27 A 413 G/M²): A AULA DE GRAMÁTICA QUE ESQUECEU DE LER OS AUTOS

5.1.1 A Recorrente dedica página e meia à regência da preposição "a", com direito a "locução prepositiva de intervalo fechado". A norma culta agradece o tributo; os autos, menos líricos, pedem fatos. Diz o descritivo: "Capacidade mínima de 60 folhas, gramatura 27 a 413 g/m², com sensor ULTRASSÔNICO de detecção de dupla alimentação". Onde o Termo de Referência quis fixar pisos, disse-o com todas as letras: "capacidade **mínima** de 60 folhas", "**mínimo** 600 × 600 dpi", "**mínimo** 40 ppm", "**mínimo** 4.000 páginas/dia", inclusive dentro da mesma célula em que a faixa de gramatura aparece sem qualificador algum. Ubi lex voluit, dixit; ubi noluit, tacuit. A locução "27 a 413" delimita o universo de mídias com que o ADF trabalhará; não institui prova de levantamento de peso.

5.1.2 Quando muito, a digressão gramatical demonstraria que há duas leituras possíveis. E é pacífico que, entre duas leituras possíveis do instrumento convocatório, adota-se a que amplia a competição, jamais a que a estrangula (arts. 5º e 9º, I, da Lei nº 14.133/2021; tópico 6.2, infra). Foi o que fez a Coordenação de TI. A Recorrente prefere a leitura que elimina; compreende-se: é a única que lhe aproveita.

5.1.3 Mas há o detalhe que encerra a discussão, e que a Recorrente, tão minuciosa com preposições, omitiu: 413 g/m² não é cifra funcional alguma. É transcrição ipsis litteris da ficha técnica oficial do Epson WorkForce DS-790WN¹ ("Gramatura de papel: 27 g/m² - 413 g/m²", Quadro 1, infra), a mesma ficha de onde proveio a linha de profundidade de cor do descritivo ("RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída"). Se o extremo superior tivesse de ser alcançado como capacidade obrigatória, o descri-

tivo admitiria um único fabricante: especificação dirigida, em rota de colisão com o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 37, XXI, da Constituição (tópico 6.3, infra). A tese da Recorrente não salva o edital: incrimina-o.

5.1.4 No plano dos fatos, a teleologia é singela: documentos de expediente vão de 75 g/m² (sulfite) a cerca de 250 g/m² (capas de processo); entre 256 e 413 g/m² habita o papel-cartão de gráfica, convites e embalagens, espécies raras em processo administrativo. As mídias espessas que efetivamente circulam no Conselho (carteiras profissionais, crachás, documentos de identificação) são plásticas, e aí o equipamento ofertado digitaliza cartões de até 1,4 mm, inclusive em relevo, e passaportes de até 4,0 mm com folha de transporte. Não se trata de retórica da Recorrida: está impresso no folheto oficial que a própria Recorrente anexou ao recurso:

Modo de saída	Cor/escala de cinzentos/preto e branco
Volume diário sugerido	de 6000 a 9000 digitalizações/dia
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS DOCUMENTOS	
Largura	50,8 – 216 mm
Comprimento	54 – 356 mm
Espessura	27 g/m ² – 255 g/m ² (0,04 – 0,3 mm)
Modo de documento longo	Até 5,588 mm
Digitalização de cartões de visita	Largura: 50 – 55 mm/comprimento: 85 – 91 mm/ Espessura: 128 – 255 g/m ² (0,15 – 0,3 mm)
Digitalização de cartões de plástico	Largura: 86 mm/comprimento: 54 mm/espessura: 1,4 mm ou inferior (cartões em relevo suportados)
Passaporte	Até 4,0 mm de espessura (com folha de transporte)
Separação de papel	Método de inversão do rolo separador
Capacidade do alimentador (80 g/m ²)	60 folhas (A4)
FUNÇÕES ESPECIAIS	
Digitalização Web (sem controladores)	Digitalização via navegador Web com qualquer equipamento na mesma rede através do CaptureOnTouch Lite Web incorporado (suporta ligação por código QR, reconhecimento OCR, detecção ultrassônica de alimentação dupla, modo de





Scannei
SCANN
 Digitaliz
 o Scann
 USB, est
 com os !
 USB).

INTEGE
 Integre i
 ...!!...

Figura 1: Folheto oficial do Canon DR-S350NW, anexado ao próprio recurso: cartões plásticos de 1,4 mm com relevo suportados e passaportes de até 4,0 mm (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/specifications/>.

5.1.5 E, para que não reste dúvida sobre quem reconhece o quê: a célula "Tamanhos suportados: cartão plástico (ID, em relevo)" recebeu um sonoro ATENDE da própria Recorrente, em sua tabela anexa:

Resolução óptica	Mínimo 600 x 600 dpi reais (não interpolados); resolução interpolada mínima 1.200 dpi	ATENDE
Profundidade de cor	Mínimo 30 bits internos com saída de 24 bits color; 256 tons de cinza (8 bits); modo monocromático 1 bit	NÃO ATENDE, 30 bits internos
Velocidade de digitalização	Mínimo 40ppm em simplex e 80ipm em duplex (A4, 200 e 300 dpi, color e P&B). Em modo color a 600 dpi, mínimo 6 ppm	ATENDE
ADF	Capacidade mínima de 60 folhas, gramatura 27 a 413 g/m², com sensor ULTRASSÔNICO de detecção de dupla alimentação para evitar perda de páginas	NÃO ATENDE, apenas intervalo 27 to 255 g/m2
Ciclo diário recomendado	Mínimo 4.000 páginas/dia	ATENDE
Tamanhos suportados	Cartão plástico (ID, em relevo); A8, A7, A6, A5, B5, A4 e Ofício.	ATENDE
Conectividade	USB 3.0 SuperSpeed, e Wi-Fi 802.11 b/g/n/ac nativos	ATENDE
Protocolos de rede	TCP/IPv4 e IPv6, DHCP, SMB/CIFS, FTP/FTPS, HTTP/HTTPS, SMTP/TLS, SNMP, WSD, Bonjour	NÃO ATENDE, WSD, Bonjour
	IPG, PNG, BMP, TIFF (single e multiframe), PDF, PDF/A-1a, PDF/A-2u, PDF normal (sem OCR), PDF	

Figura 2: Tabela comparativa anexada ao próprio recurso: "Tamanhos suportados: Cartão plástico (ID, em relevo)" marcado como ATENDE pela Recorrente (grifos nossos).

5.1.6 Acrescente-se o conjunto (50 ppm/100 ipm, 25% acima do mínimo; volume diário sugerido de 6.000 a 9.000 digitalizações, contra mínimo de 4.000; sensor ultrassônico; EPEAT Gold, ENERGY STAR, RoHS) e a retórica do "objeto flagrantemente inferior" revela-se o que sempre foi: adjetivo em busca de substantivo.

5.2 DO ENVIO "NATIVO (SEM PC)": O RECURSO CONTRA O PRÓPRIO ANEXO

5.2.1 Sustenta a Recorrente que o equipamento "depende obrigatoriamente de um computador conectado ou de um dispositivo inteligente externo" para transmitir digitalizações. Quem a desmente não é a Recorrida: é a página 16 do manual que a própria Recorrente protocolou, na seção "Features of the Scanner", reproduzida a seguir com o trecho decisivo em destaque:

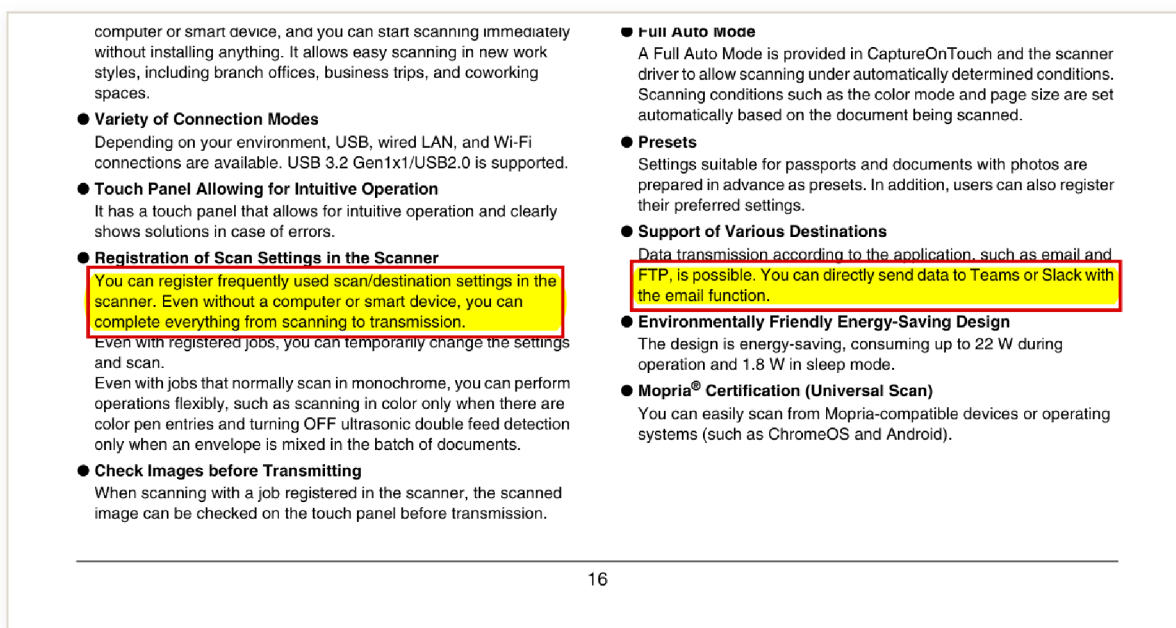


Figura 3: Manual do Usuário do Canon DR-S350NW (anexo do próprio recurso), p. 16: "Even without a computer or smart device, you can complete everything from scanning to transmission"; à direita, o envio direto a Microsoft Teams e Slack pela função de e-mail (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/>.

(tradução livre do trecho destacado: "É possível registrar no próprio scanner as configurações de digitalização e de destino utilizadas com frequência. Mesmo sem um computador ou dispositivo inteligente, é possível completar tudo, da digitalização à transmissão.")

5.2.2 No mesmo sentido, a especificação oficial do fabricante (Doc. 2)²: "Direct scan (without driver): Direct job scanning from panel for standalone operation (Scan to Share folder, FTP/FTPS/SFTP, Mail, Printer)". O equipamento autentica-se sozinho na rede e transmite, do painel, para pasta SMB v2.0.2 a v3.1.1, FTP/FTPS/SFTP e e-mail SMTP com TLS. A premissa central deste capítulo do recurso é factualmente falsa, e falsa por documento que a Recorrente leu, selecionou e anexou. Anexar o manual foi, convenhamos, o único ato instrutório completo da peça.

5.2.3 O CaptureOnTouch Lite Web, apresentado no recurso como "software controlador" dependente de "terminais intermediários ativos", é rigorosamente o oposto: aplicação embarcada no próprio scanner (que mantém servidor HTTP/HTTPS com TLS 1.2/1.3 ativo, Figura 5), acessível por navegador de qualquer

dispositivo, sem instalação de driver ou aplicativo. É firmware do equipamento. E é o próprio folheto oficial, também anexado pela Recorrente, que estampa a essência: digitalização "sem controladores", sem necessidade de "ligar-se a um computador":



Figura 4: Folheto oficial do DR-S350NW (anexo do próprio recurso): "digitalização sem controladores... além de não ser necessário ligar-se a um computador" (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/>.

5.2.4 Quanto à nuvem: a célula "Destinos de envio nativo (sem PC)" arrola destinos com fecho expressamente aberto ("e demais serviços de nuvem") e convive, no mesmo Item 5, com "OCR embarcado: no equipamento ou no servidor da Solução de Digitalização" e com "Compatibilidade com Solução de Digitalização: digitalização para pasta de rede via SMB **monitorada pela solução**", célula que a Recorrente marcou como ATENDE. A arquitetura do TR é transparente: o scanner alimenta autonomamente a pasta monitorada; a Solução processa, aplica OCR e roteia ao repositório institucional (OneDrive for Business, SharePoint Online, Google Drive ou qualquer outro). A funcionalidade-fim é entregue por inteiro.

5.2.5 E aqui, a pérola do processo. Para aferir o que o mercado entende por "digitalização sem computador", nada melhor que a ficha oficial do equipamento-paradigma do próprio descritivo, o Epson DS-790WN, aquele mesmo dos "27 a 413 g/m²". O documento anuncia, em negrito de marketing, o envio à nuvem "sem necessidade de um computador"; e confessa, na letra miúda, que isso exige software instalado num computador e conta no serviço do fabricante:

QUADRO 1: TRANSCRIÇÃO FIEL DA FICHA TÉCNICA OFICIAL DO EPSON WORKFORCE DS-790WN (Epson do Brasil, CPD LP101528; íntegra juntada como Doc. 1)

Chamada de destaque: "Digitalização sem computador: envie um e-mail ou documento via USB, rede1 ou serviços de armazenamento em nuvem, como Dropbox®, Evernote® e Google Drive™3,4, sem necessidade de um computador."

As notas de rodapé da mesma página: "3 - ... digitalize de forma wireless para a nuvem, PC ou Mac com o software Epson Document Capture instalado no Windows PC ou Mac conectados. É necessária uma conexão à internet. 4 - É necessário ter uma conta Epson Connect™ ativada."

Demais linhas transcritas do descritivo ao equipamento-paradigma: "Gramatura de papel: 27 g/m² - 413 g/m²" • "Profundidade de bits do scanner: RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída" • "Sistemas operacionais: Windows® 11, 10, 8/8.1, 7, Windows Server®...; Mac OS X® 10.9.5x - macOS® 12.x", **nenhuma menção a Linux.**

5.2.6 Eis o padrão de mercado que a Recorrente finge desconhecer. Se a exegese do recurso prevalecesse, nenhum equipamento atenderia, nem o que inspirou o descritivo. Interpretação que torna a exigência universalmente inatendível não interpreta o edital: revoga-o. A Recorrente leu as fichas técnicas inteiras, menos as notas de rodapé, precisamente onde mora a verdade.

5.3 DA DIGITALIZAÇÃO PARA PEN DRIVE

5.3.1 Mesmo fundamento, mesmo desfecho: o rol de destinos não é cumulativo, e a célula "Conectividade", única do descritivo que define interfaces físicas exigidas, reclama apenas "USB 3.0 SuperSpeed e Wi-Fi 802.11 b/g/n/ac nativos", ambos presentes e reconhecidos como ATENDE pela própria Recorrente (Figura 2, linha "Conectividade"). Não há, em todo o Item 5, linha autônoma exigindo porta USB host para mídia removível.

5.3.2 Mais: a célula "Segurança" exige Active Directory/LDAP, criptografia de credenciais, controle de acesso por perfil e auditoria de uso por usuário; e o fluxo desenhado pelo TR (pasta SMB monitorada pela Solução) é exatamente o que entrega rastreabilidade e aderência à LGPD (Lei nº 13.709/2018). A Recorrente propõe desclassificar a melhor proposta em nome do destino que escapa à trilha de auditoria: o pen drive avulso. Curiosa hierarquia de valores: eliminar quem entrega o fluxo auditável, em homenagem ao vetor clássico de evasão de dados. O formalismo moderado (Acórdão nº 357/2015-Plenário) existe precisamente para conter esse tipo de inversão.

5.4 DOS PROTOCOLOS WSD E BONJOUR: O ERRO QUE A PRÓPRIA PROVA DENUNCIA

5.4.1 Bonjour: presente, ativo e de fábrica. "Bonjour" é a marca da Apple para o conjunto mDNS/DNS-SD (RFC 6762 e RFC 6763)³. A Recorrente afirma que o protocolo "consta como ausente" na tabela de protocolos do manual. A tabela, p. 8 do anexo dela própria, diz o contrário, em uma linha que dispensa advogado:

Protocols		Server/Client	Port #	Initial settings
DHCP		Client	-	ON
DNS Resolver		Client	-	ON
FTP		Client	-	OFF
FTP (S)		Client	-	OFF
SFTP		Client	-	OFF
SMB v2.0.2 - v3.1.1		Client	-	OFF
SMTP (S)		Client	-	OFF
SMTPAUTH		Client	-	OFF
ICMP		-	-	ON
SNMP	Agent v1	Server	161	OFF
	Agent v3	Server	161	OFF
	Agent v1	Client	-	OFF
	Agent v3	Client	-	OFF
802.1x	TLS	Client	-	OFF
	TTLS	Client	-	OFF
	PEAP	Client	-	OFF
HTTP		Server	80	ON
HTTP		Client	-	ON
HTTPS (SSL/TLS)	TLS 1.2			ON
	TLS 1.3			ON
HTTPS (SSL/TLS)		Client	-	ON
mDNS		Server	5353	ON
NTP		Client	123	OFF

Figura 5: Manual do Usuário (anexo do próprio recurso), p. 8, tabela "Supported protocols": mDNS, Server, porta 5353, ON de fábrica; notem-se ainda HTTPS TLS 1.2/1.3 e 802.1X (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/>.

5.4.2 E não é ocorrência isolada: o manual dedica seção inteira à função, com telas do próprio equipamento ("Searching for the Scanner via the Network (Enabling mDNS)", p. 103):

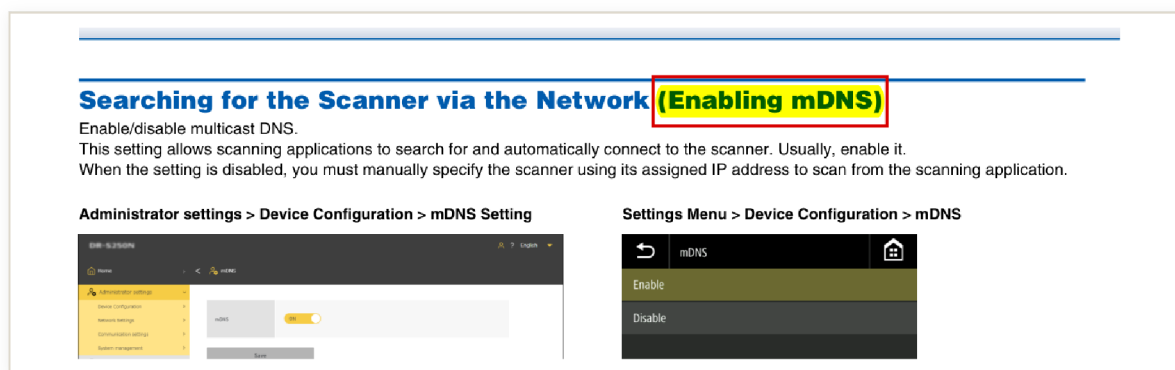


Figura 6: *Manual do Usuário (anexo do próprio recurso), p. 103: seção de configuração do mDNS, habilitado por padrão (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/>.*

5.4.3 WSD: protocolo Microsoft de descoberta, de caráter instrumental. Sua função (localizar o equipamento e digitalizar sem driver) é entregue por vias equivalentes e mais atuais: mDNS ativo, certificação Mopria Scan (padrão aberto eSCL, Figura 7) e ferramentas de administração do fabricante. Nenhum fluxo operacional do TR emprega WSD; o fluxo é a pasta SMB monitorada, célula ATENDE. Elevar protocolo acessório a cláusula de morte súbita, quando a função que ele serve está assegurada, ofende razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a regra constitucional das exigências indispensáveis (CF, art. 37, XXI).

5.5 DO SUPORTE A LINUX: O RIGOR SELETIVO

5.5.1 O descritivo pede "Linux (mediante driver TWAIN/SANE)", redação que já denuncia a natureza genérica da cláusula, pois TWAIN não é padrão corrente em Linux; o padrão consolidado é o SANE. Pois bem: o DR-S350NW é certificado Mopria Scan (eSCL)⁴, padrão aberto suportado no Linux pelos backends SANE de digitalização sem driver (airscan/escl), presentes nas principais distribuições, com descoberta via mDNS, aquele mesmo protocolo que a Recorrente jurou não existir no equipamento:

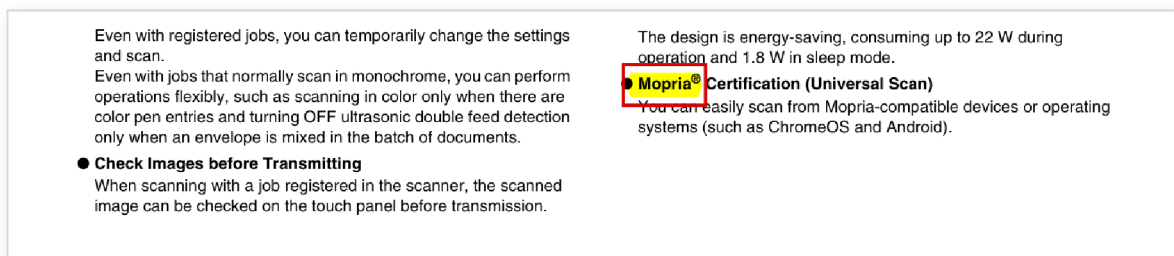


Figura 7: *Manual do Usuário (anexo do próprio recurso), p. 16: certificação Mopria (Universal Scan), padrão aberto de digitalização em rede sem driver proprietário (grifos nossos). Fonte oficial do fabricante: <https://mopria.org>.*

5.5.2 E o CaptureOnTouch Lite Web opera por navegador em qualquer sistema operacional ("supports use with web browser from various operating systems", especificação oficial, Doc. 2), inclusive Linux, sem instalar coisa alguma.

5.5.3 O arremate é conhecido: a ficha oficial do paradigma Epson DS-790WN lista como sistemas suportados apenas Windows e Mac OS X/macOS. Nenhuma linha sobre Linux (Quadro 1). A régua que a Recorrente aplica à Recorrida reprovaria o gabarito da prova. E registre-se: não se identifica no Termo de Referência uma única estação de trabalho Linux no ambiente do Coren-RS (as menções a Linux nos itens de impressão referem-se ao subsistema CUPS). Exigir com fervor eliminatório um driver para estações que não existem, sob um padrão que o edital grafou com imprecisão e que o paradigma tampouco atende, tem nome: rigor seletivo, a modalidade de rigor que só funciona contra o adversário.

5.6 DOS APONTAMENTOS LANÇADOS APENAS NA TABELA ANEXA

5.6.1 A tabela anexa marca "NÃO ATENDE" também em células que não integram as razões nem o pedido (profundidade de cor; drivers e SDK/conector REST; segurança/AD-LDAP), expediente de quem semeia dúvidas por atacado para colher alguma no varejo. Não devolvidas ao julgador, não reclamam contrarrazões. Por eventualidade: (i) a linha de profundidade de cor reproduz, mais uma vez, a ficha do DS-790WN ("30 bits de entrada/24 bits de saída", Quadro 1), valendo o exposto no item 5.1, certo que a saída exigida (24 bits color; 256 tons de cinza; modo monocromático) é integralmente entregue; (ii) o fabricante disponibiliza o CaptureOnTouch Lite Web SDK para integração com aplicações corporativas (folheto anexado ao próprio recurso); (iii) a ferramenta COT Admin gerencia perfis com Active Directory e autenticação por cartão NFC (idem), suportando o equipamento, ainda, 802.1X (TTLS/PEAP) e TLS 1.2/1.3 (Figura 5).

5.7 CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA: O QUE A RECORRENTE TENTOU FAZER, EM LINGUAGEM SIMPLES

5.7.1 Fechada a análise técnica, convém traduzi-la para além do vocabulário de engenharia, porque o expediente da Recorrente aposta justamente na intimidação pelo jargão: multiplicar siglas, protocolos e gramaturas na esperança de que a complexidade faça as vezes do mérito. A estratégia do recurso resume-se em três movimentos: (i) escolher, para cada linha do edital, a leitura mais restritiva que a língua permita; (ii) ignorar as páginas dos próprios anexos que desmentem suas afirmações; e (iii) confiar que ninguém confira. As Figuras 1 a 7 existem para que se confira.

5.7.2 O que o Conselho contratou, em português claro: um scanner que digitalize os documentos que circulam no Coren-RS (papéis de expediente, capas de processo, carteiras profissionais, crachás, documentos de identificação) e que envie os arquivos sozinho, pela rede, sem depender de um computador ao lado. É exatamente o que o equipamento ofertado faz: digitaliza papéis de 27 a 255 g/m², mais espessos que qualquer capa de processo; digitaliza cartões plásticos rígidos de 1,4 mm, inclusive com relevo, e passaportes de até 4,0 mm (Figura 1); e transmite, ao toque do botão no painel, para pasta de rede, e-mail e FTP (Figura 3). Para a nuvem, o próprio edital prevê que a Solução de Digitalização, que integra o contrato, faça o roteamento (célula "Compatibilidade com Solução de Digitalização", que a Recorrente marcou como ATENDE).

5.7.3 O que a Recorrente quer que se acredite: que esse scanner deve ser reprovado (i) por não digitalizar um papel-cartão de gráfica que não circula em processo administrativo algum; (ii) por "não enviar sem computador", quando a página 16 do manual que ela mesma juntou afirma o contrário com todas as letras; (iii) por "não ter Bonjour", quando a página 8 do mesmo anexo mostra o protocolo (mDNS) ativo de fábrica; (iv) por não gravar em pen drive, destino que o fluxo auditável do edital sequer utiliza; e (v) por não ter driver para estações Linux que o Conselho não possui. É reprovar o carro oficial porque não reboca carreta: impressiona à primeira leitura, mas não descreve o objeto contratado.

5.7.4 O placar, para quem prefere números a adjetivos: **de 20 linhas do descritivo, a própria Recorrente reconhece 13 atendidas**. Das 7 que nega, 2 são desmentidas pelos documentos que ela própria anexou (Figuras 3, 5 e 6); 3 correspon-

dem a exigências que, na leitura dela, nenhum equipamento do mercado atenderia, nem mesmo o modelo que inspirou o descritivo (Quadro 1); e as demais são acessórios estranhos aos fluxos de trabalho contratados.

5.7.5 E a palavra final sobre a aptidão técnica não é da Recorrida, tampouco da Recorrente: já foi dada por quem detém competência para tanto. A Coordenação de TI do Coren-RS, provocada em diligência formal, examinou o equipamento e o validou de forma expressa e motivada em 07/07/2026. O scanner ofertado pela TELE-TONER atende plenamente ao edital: digitaliza tudo o que o Conselho digitaliza, envia sozinho para onde o Conselho precisa, com velocidade 25% acima do mínimo, mais que o dobro do ciclo diário exigido e o menor preço do certame. Não é preciso ser técnico para julgar este recurso; basta conferir as figuras destas contrarrazões e prestigiar a conclusão da área técnica do próprio Conselho. Tudo o mais é ruído.

6. DO DIREITO: OS FUNDAMENTOS QUE VALIDAM A PROPOSTA E DESARMAM O RECURSO

6.1 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO: QUEM DESRESPEITA O INSTRUMENTO É A RECORRENTE

6.1.1 A vinculação ao edital e o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) são invocados pelo recurso como se lhe pertencessem. É o contrário. O art. 59, II, da Lei só autoriza desclassificar proposta que "não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital"; e a proposta da Recorrida as obedece, tal como interpretadas e aplicadas pelo órgão que as redigiu, em diligência motivada. Quem pede julgamento fora do edital é a Recorrente: exige porta USB host que o descritivo não contém em sua célula de interfaces ("Conectividade"), exige cobertura integral de uma faixa que o texto não qualifica como piso, exige conectores de firmware que o TR atribui à Solução de Digitalização. Vinculação ao instrumento convocatório não é vinculação à imaginação do concorrente preterido. Como adverte a doutrina de Marçal Justen Filho, o edital não é um fim em si mesmo, e sua interpretação deve realizar a função do certame (selecionar a proposta mais vantajosa), não frustrá-la (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Ed. RT).

6.1.2 A doutrina clássica resume o ponto:

"A licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital." (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva; passagem reiteradamente invocada na jurisprudência do TCU sobre formalismo moderado)

6.1.3 O certame não existe para coroar o melhor exegeta de catálogos alheios; existe para selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público. A da Recorrida, como atestou a unidade técnica do próprio Conselho, é exatamente essa.

6.2 DA INTERPRETAÇÃO QUE AMPLIA A DISPUTA: REGRA DE OURO DO TCU E DO STJ

6.2.1 Havendo mais de uma leitura possível de cláusula editalícia, a jurisprudência é uníssona: adota-se a que amplia a competitividade e preserva as propostas, jamais a que as elimina. É a diretriz consolidada do TCU (as exigências devem limitar-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, vedada a leitura que restrinja o caráter competitivo; arts. 5º, 9º, I, e 11, II, da Lei nº 14.133/2021) e é a lição antiga do Superior Tribunal de Justiça:

"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes." (STJ, MS 5.418/DF, Primeira Seção)

6.2.2 A diretriz é antiga, positivada e contínua no direito das licitações:

"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/2000, diretriz que a jurisprudência do TCU segue aplicando sob a Lei nº 14.133/2021)

6.2.3 E o próprio TCU define o padrão de julgamento que aqui se impõe:

"O princípio do formalismo moderado prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo." (TCU, Acórdão nº 357/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

6.2.4 No caso, sequer há omissão ou defeito: há atendimento, atestado pela unidade técnica. A Recorrente pretende que a Administração troque a leitura funcional, adotada por quem escreveu o edital, pela leitura eliminatória de quem perdeu a disputa. O art. 20 da LINDB veda decisões fundadas em "valores jurídicos abstra-

tos" sem consideração das consequências práticas: e as consequências práticas da tese recursal seriam a desclassificação da melhor proposta, a provável inviabilidade de qualquer proposta (Quadro 1) e a reabertura de um ciclo licitatório inteiro, com o Conselho pagando mais, esperando mais e recebendo o mesmo. O item 9.9 do Edital, ao mandar aproveitar os atos válidos, aponta na direção exatamente oposta à do recurso.

6.3 DA VEDAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E À ESPECIFICAÇÃO DIRIGIDA

6.3.1 A Constituição só tolera, nas licitações, "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (art. 37, XXI). A Lei nº 14.133/2021 proíbe ao agente público "admitir, prever, incluir ou tolerar" situações que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do certame (art. 9º, I) e só admite indicação de marca ou características exclusivas em hipóteses excepcionais, formalmente justificadas (art. 41, I). Na mesma linha, a Súmula nº 270 do TCU:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção." (Súmula TCU nº 270)

6.3.2 E o TCU acaba de reafirmar que requisitos técnicos só se legitimam quando comprovadamente essenciais ao desempenho do objeto (Acórdão nº 1.712/2025). Aplique-se o quadro normativo à tese recursal: se "gramatura 27 a 413 g/m²" fosse capacidade mínima obrigatória, e se cada provedor de nuvem listado fosse conector de firmware obrigatório, o descritivo (transcrito da ficha de um único fabricante) seria uma indicação de marca sem justificativa, nula de pleno direito. A exegese da Recorrente não é uma homenagem ao edital: é uma denúncia involuntária contra ele. A Administração, ao interpretar as cláusulas como balizadores funcionais, não "flexibilizou" o instrumento: salvou-lhe a legalidade. É a única leitura que mantém o edital de pé; a da Recorrente o derruba, e com ele o certame. Registre-se, por dever de clareza: a Recorrida não argui, nem poderia arguir, a invalidade do instrumento convocatório; ao contrário, defende exatamente a interpretação que o preserva íntegro e eficaz.

6.4 DO PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA: EXERCIDO, MOTIVADO E ESTÁVEL

6.4.1 A diligência prévia ao juízo de aceitabilidade não é favor: é poder-dever (TCU, Acórdão nº 1.211/2021-Plenário; IN SEGES/ME nº 73/2022; art. 64 da Lei nº 14.133/2021; item 6.9 do Edital). A Administração o exerceu: perguntou, obteve resposta técnica documentada, submeteu-a à sua unidade de TI e decidiu motivadamente. Desclassificar proposta saneável ou já saneada, sem elemento novo, é o que o TCU reputa irregular (Acórdãos nº 357/2015 e nº 641/2025, ambos do Plenário). O recurso pede precisamente isso: que se desfaça, por insistência, o que se fez com método. Atos administrativos motivados não se revogam por cansaço.

6.4.2 O enunciado da Corte de Contas dispensa glosa:

"É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios sandveis mediante diligência, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (TCU, Acórdão nº 357/2015-Plenário; na mesma linha, Acórdão nº 641/2025-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia)

6.4.3 Aqui, nem vício há: há atendimento, reconhecido em diligência. O recurso pretende desclassificar o que o TCU proíbe desclassificar até quando o defeito de fato existe.

6.5 DA VANTAJOSIDADE: O CRITÉRIO QUE O RECURSO PEDE PARA IGNORAR

6.5.1 O certame é de menor preço por grupo (lote único), e a proposta da Recorrida é a mais vantajosa, **inferior em mais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** à imediatamente subsequente [● conferir/atualizar o valor conforme a ata do sistema]. O objetivo legal do processo licitatório é "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" e "evitar contratações com sobrepreço" (art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021). O recurso pede o oposto: que o Conselho pague substancialmente mais pelo mesmo resultado operacional. Proposta de notável generosidade, considerando que o dinheiro é alheio.

6.5.2 A vantajosidade não é um detalhe contábil: é o eixo do sistema. Equipamento validado pela área técnica, com desempenho superior aos mínimos nos parâmetros operacionais (velocidade 25% acima; ciclo diário mais que dobrado; EPEAT Gold), pelo menor preço do certame: eis a definição legal de contratação vantajosa. Contra ela, o recurso oferece uma preposição, um protocolo que existe

(Figura 5) e um driver para estações que não existem. O contraste dispensa adjetivos: de um lado, os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021; do outro, o interesse privado de quem perdeu, com a conta, como sempre, endereçada ao erário.

6.5.3 E aqui o "erário" tem nome e sobrenome. O Coren-RS é autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 5.905/1973 e assim qualificada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.717). Não é custeado por dotações do Tesouro Nacional, mas pelas anuidades, taxas e emolumentos pagos pelos profissionais de enfermagem do Rio Grande do Sul, recursos de natureza pública sujeitos à prestação de contas ao TCU (STF, MS nº 21.797). Os aproximadamente R\$ 125.000,00 que o provimento do recurso encareceria esta contratação (item 6.5.1) não saíam, portanto, de rubrica abstrata: saíam das anuidades de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem gaúchos. A economicidade, aqui, não é princípio de manual; é o dever concreto de não transformar a contribuição compulsória de uma categoria profissional em prêmio de consolação para licitante vencido.

7. DOS PEDIDOS

7.1 Ante o exposto, a Recorrida requer:

- a) o recebimento e o regular processamento das presentes contrarrazões, por tempestivas;
- b) no mérito, o conhecimento e o **INTEGRAL DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., mantendo-se incólume a decisão que classificou e aceitou a proposta da TELETONER no Grupo 1 (lote único), com o regular e célere prosseguimento do certame;
- c) o registro, na decisão, do caráter manifestamente protelatório do recurso, que reitera matéria já resolvida em diligência, contraria fatos documentados nos próprios anexos (Figuras 3, 5 e 6) e sustenta exegese que tornaria o certame sem vencedor possível (Quadro 1), com ciência à autoridade superior para a avaliação que entender cabível à luz do art. 155, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, do art. 4º, I a III, da Lei nº 9.784/1999, do art. 187 do Código Civil e do art. 80, VII, c/c art. 15, do CPC;
- d) subsidiariamente, na remota hipótese de subsistir dúvida técnica, a conversão do julgamento em diligência (item 6.9 do Edital; art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 1.211/2021 e nº 641/2025, ambos do Plenário), facultando-

se à Recorrida a demonstração prática do equipamento com documentos do próprio acervo do Conselho e/ou a juntada de declaração oficial do fabricante;

- e) não havendo reconsideração, a remessa dos autos à autoridade superior, devidamente instruídos com estas contrarrazões (item 9.5 do Edital; art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2026.

TELETONER COMÉRCIO DE MATERIAIS REPROGRÁFICOS LTDA.

CNPJ 02.312.399/0001-71

Gabriel Zanotta

8. ROL DE DOCUMENTOS E PROVAS

Figuras 1 a 7: reproduções fiéis, com grifos nossos, de documentos já constantes dos autos por anexação da própria Recorrente (folheto oficial e Manual do Usuário do Canon DR-S350NW, pp. 8, 16 e 103, e tabela comparativa do recurso), partes integrantes destas contrarrazões;

Quadro 1: transcrição fiel da ficha técnica oficial do Epson WorkForce DS-790WN;

Doc. 1: Ficha técnica oficial do scanner Epson WorkForce DS-790WN (Epson do Brasil, CPD LP101528), com destaque para "Gramatura de papel: 27 g/m² - 413 g/m²", "RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída", sistemas operacionais suportados e notas de rodapé 3 e 4. Disponível em: <https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/e8a82521956a89993d411a727f6f242abbe68704/original?assetDescr=DS-790WN-PT.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2026;

Doc. 2: Especificações oficiais do Canon imageFORMULA DR-S350NW (página do fabricante), com destaque para "Direct job scanning from panel for standalone operation (Scan to Share folder, FTP/FTPS/SFTP, Mail)", "supports use with web browser from various operating systems", certificação Mopria Scan e certificações EPEAT Gold, ENERGY STAR e RoHS. Disponível em: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/specifications/> e em <https://www.usa.canon.com/shop/p/imageformula-dr-s350nw-office-document-scanner>. Acesso em: 12 jul. 2026;

Doc. 3: Manual do Usuário do Canon DR-S350NW (íntegra já nos autos, por anexação da própria Recorrente).

Acesso direto às fontes técnicas citadas (links):

Ficha técnica oficial Epson DS-790WN (Epson do Brasil):
<https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/e8a82521956a89993d411a727f6f242abb68704/original?assetDescr=DS-790WN-PT.pdf>

Especificações oficiais Canon DR-S350NW: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/specifications/>

Página oficial do produto Canon DR-S350NW: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/>

Canon USA (página do produto): <https://www.usa.canon.com/shop/p/imageformula-dr-s350nw-office-document-scanner>

IETF, RFC 6762 (Multicast DNS): <https://datatracker.ietf.org/doc/html/rfc6762>

IETF, RFC 6763 (DNS-Based Service Discovery): <https://datatracker.ietf.org/doc/html/rfc6763>

Mopria Alliance (padrão Mopria Scan/eSCL): <https://mopria.org>

1. EPSON DO BRASIL. Ficha técnica oficial (specification sheet) do scanner WorkForce DS-790WN, CPD LP101528. Disponível em: <https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/e8a82521956a89993d411a727f6f242abb68704/original?assetDescr=DS-790WN-PT.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2026.
2. CANON INC. Especificações oficiais do imageFORMULA DR-S350NW. Disponível em: <https://en.canon-cna.com/business/products/scanners/document-scanners/imageformula-dr-s350nw/specifications/> e em <https://www.usa.canon.com/shop/p/imageformula-dr-s350nw-office-document-scanner>. Acesso em: 12 jul. 2026.
3. IETF. RFC 6762 (Multicast DNS) e RFC 6763 (DNS-Based Service Discovery), padrões abertos que a Apple implementa sob a marca Bonjour. Disponíveis em: <https://datatracker.ietf.org/doc/html/rfc6762> e <https://datatracker.ietf.org/doc/html/rfc6763>. Acesso em: 12 jul. 2026.
4. MOPRIA ALLIANCE. Padrão Mopria Scan (eSCL) e lista de produtos certificados. Disponível em: <https://mopria.org>. Acesso em: 12 jul. 2026.